

Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig
Ata da 156ª Reunião Ordinária
25.01.2018

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações indicadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às dez horas do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 156ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig, sob a presidência do Sr. Guilherme Laux, representante suplente do Ministério da Fazenda e no exercício do cargo de Secretário Executivo do Comitê, com a participação dos seguintes Membros: Sra. Giuliana Magalhães Rigoni Grabois, representante suplente do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Embaixador Orlando Leite Ribeiro, representante suplente do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Jorge Saba Arbach Filho, representante titular do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Sr. Leonardo Alves Rangel, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; Sr. Rafael Rezende Brigolini, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional; e o Sr. Jonathas de Alencar Moreira, representante suplente do Ministério da Agricultura e Abastecimento. Também estiveram presentes, a Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República, e a Sra. Yana Dumaresq Alves Sobral, Secretária Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, em exercício. Como convidados, participaram da reunião a Sra. Marcela Santos de Carvalho, representando a Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior - Camex; o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza e a Sra. Márcia Cristina da Silva Dias, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; a Sra. Alessandra Aranda, representando o Banco do Brasil S.A.; e a Sra. Helena M. Venceslau, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente do Cofig em exercício deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

Módulo I - Assuntos Gerais

1) Para Deliberação

1.1) Cofig: Ata da 155ª Reunião Ordinária, realizada em 21.12.2017

1.2) SCE/FGE: Alterações na proposta de aperfeiçoamento do Seguro de Crédito à Exportação - SCE para Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME

1.3) Cofig: Diretrizes de *Compliance* para operações de resseguro

2) Para Conhecimento

2.1) Proex: Execução Orçamentária Dezembro/2017

2.2) Cofig: Monitoramento de Crédito - Relato do Comace

2.3) SCE/FGE: Portaria MF Nº 13/2018 do Ministério da Fazenda sobre *compliance* para o SCE.



- 2.4) SCE/FGE: Cancelamento de inscrição em restos a pagar do FGE
 - 2.5) Cofig: Definição de "Exportação de Serviços" para Concessão de Apoio oficial - Minuta de Resolução
 - 2.6) Cofig: Cancelamento do crédito do Pmai para a República do Quênia
 - 2.7) Cofig: Análise técnica da execução do Pmai na República de Gana
 - 2.8) SCE/FGE: Relatório Risco País - Argentina
- Módulo II - Operações - Deliberações (Itens 03 a 07)**

A Presidente do Cofig, em exercício, iniciou os trabalhos com o **Módulo I - Assuntos Gerais**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1 - Para Deliberação**. Subitem **1.1 - Cofig - Ata da 155ª Reunião Ordinária do Cofig, realizada em 21.12.2017. Decisão do Cofig: Aprovou a Ata da 155ª Reunião Ordinária, realizada em 21.12.2017.** Subitem **1.2 - SCE/FGE: Alterações na proposta de aperfeiçoamento do Seguro de Crédito à Exportação - SCE para Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME.** O representante suplente do Ministério da Fazenda, no exercício do cargo de Secretário Executivo do Comitê, fez relato sobre a Nota Técnica SEI nº 3/2018/SUCEX/SAIN-MF, que propõe alterações à Nota Técnica nº 40/2017/COSEC/SAIN-MF, originalmente apresentada na 153ª Reunião Ordinária do Cofig e, posteriormente, submetida à apreciação da Camex em sua 114ª Reunião, realizada em 08.11.2017. Na reunião da Camex, a proposta foi retirada de pauta, em razão da necessidade levantada por alguns dos membros do Conselho de aprofundamento das discussões em torno do tema. As alterações ora propostas resultam desse aprofundamento e incluem: a) alteração nos limites de enquadramento para MPMEs, no caso de exportadores que operem com até 3 (três) importadores com operações apoiadas pelo SCE no ano-calendário anterior, com o objetivo de aumentar o grau de fidedignidade das informações; b) a partir de pedido da Secretaria de Micro, Pequenas e Médias Empresas do Mdic - Sempe para termos mais favoráveis do SCE ao público de micro e pequenas empresas, sugere-se a elevação, para 98% (noventa e oito por cento), da cobertura de riscos comerciais para as micro e pequenas empresas, diminuindo eventuais impactos financeiros negativos no caso de eventual *default* do importador; c) estabelecimento de *downpayment* de 15% (quinze por cento) ou o aceite do importador nos títulos representativos da operação, com vistas a trazer segurança adicional ao produto; d) instituição de mecanismo de revisão das alterações propostas com vistas a possibilitar o monitoramento e a avaliação de sua efetividade, em um período de 6 (seis) meses; e e) proposta de alteração na Resolução CAMEX nº 34, de 05.05.2015, com vistas a formalização dos novos parâmetros de enquadramento. O representante da Secretaria de Micro, Pequenas e Médias Empresas do Mdic considerou as medidas propostas positivas para as empresas em geral, inclusive aquelas do segmento de MPME. Acrescentou, no entanto, que o tratamento diferenciado previsto, tanto na Constituição Federal, como na Lei Complementar CAMEX nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deve ser uma premissa em todas as ações relativas ao seguro de crédito à exportação, destacando a importância de se buscar identificar ainda outras possíveis formas de diferenciação para essas empresas. Em seguida, a representante suplente do Mdic registrou que a possibilidade de exigência de aceite nos títulos representativos da operação ou *downpayment* de 15% cria uma obrigação adicional ao exportador. Solicitou que fosse ajustada a nota técnica, no sentido de que a redação fosse alterada, a fim de tornar explícito que a decisão, ainda que técnica, deveria ser feita procurando atender o pleito do exportador no processo de escolha do mitigador adequado. O representante do MF, por sua vez, concordou com a sugestão, resguardadas as prerrogativas da ABGF em relação à sua autonomia para análise de operações. Por fim, a

Let. Romgel

AM.  of 

Secretária Executiva Substituta do Mdic solicitou que se registrasse o compromisso de revisão da proposta de aperfeiçoamento do SCE/MPME em seis meses, de forma a manter o compromisso de aprimoramento. **Decisão do Cofig: Aprovou o encaminhamento à Camex das alterações na proposta de aperfeiçoamento do Seguro de Crédito à Exportação - SCE para Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME.** Subitem **1.3 Cofig: Diretrizes de Compliance para operações de resseguro.** O representante suplente do Ministério da Fazenda, no exercício do cargo de Secretário Executivo do Comitê, fez relato sobre a Nota Técnica nº 1/2018/COSEC/SUCEX/SAIN-MF, que tem por objetivo propor diretrizes de *compliance*, de forma a adaptar os procedimentos ao fluxo específico das operações em que o governo brasileiro atue como ressegurador de outra Agência de Crédito à Exportação (ECA, da sigla em inglês). Como regra geral, indicou que os procedimentos de *compliance* estarão sob responsabilidade da agência líder no processo de resseguro, deixando para o sistema brasileiro a conferência de listas nacionais, a assinatura de compromisso de não corrupção, bem como a verificação da regularidade fiscal. Mais especificamente, informou que as propostas de adaptação para os procedimentos de *compliance* aplicados às operações de resseguro do SCE são as seguintes: a) consulta aos registros do Cadastro Nacional de Empresas Suspensas e Inidôneas (CEIS), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) previamente à submissão da operação para apreciação pelo Cofig; b) solicitação, ao exportador brasileiro, de assinatura da Declaração de Compromisso do Exportador, conforme estabelecido pela Resolução Camex nº 88/17; e c) não realização dos demais procedimentos de diligência, padrão ou aprofundada, quando a Seguradora Líder seguir a Recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE sobre Corrupção e Crédito Oficial à Exportação. **Decisão do Cofig: Aprovou as diretrizes de compliance para operações de resseguro.** Item **2 - Para Conhecimento.** Subitem **2.1 - Proex: Execução Orçamentária - Dezembro/2017.** A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilhas sobre o orçamento aprovado para o exercício de 2017, posição em 29 de dezembro, com as seguintes informações: PROEX/Equalização (Fonte 144): a) limite de contratação: foram contratados R\$ 832,832 milhões, e não foi definido o limite de contratação para o exercício; b) execução orçamentária: da dotação de R\$ 2,2 bilhões, houve execução financeira de R\$ 580,624 milhões, restando por volta de R\$ 1,619 bilhão como disponibilidade orçamentária. Em um comparativo com o período de janeiro a dezembro do ano anterior, constatou-se uma redução de 6% na execução financeira, considerando os valores em reais, e um crescimento de 3%, considerando os valores em dólares; c) passivo: o total do passivo contratado até 2022 é de US\$ 537,682 milhões, dos quais 55% (US\$ 295,573 milhões) estão previstos para 2017. Em relação à modalidade Financiamento (Fonte 160), registrou que: a) limite de contratação: foram contratados, aproximadamente, R\$ 1,801 bilhão, e não foi definido o limite de contratação para o exercício; b) execução orçamentária: da dotação de R\$ 2,5 bilhões, houve a execução financeira de, aproximadamente, R\$ 1,144 bilhão na modalidade não concessional, sendo R\$ 755,886 milhões do exercício corrente e R\$ 387,948 milhões de exercícios anteriores, resultando em uma disponibilidade orçamentária em torno de R\$ 1,356 bilhão. Em um comparativo com o período de janeiro a dezembro do ano anterior, constatou-se que a execução financeira caiu 21%, considerando os valores em reais, e 15%, considerando os valores em dólares; c) passivo: o total do passivo contratado até 2020 é de US\$ 632,529 milhões, dos quais 63% (US\$ 400,509 milhões) estão previstos para 2017. Em seguida, o representante da STN informou que a proposta de orçamento de 2018 para o Proex/Financiamento foi aprovada conforme previsto, mas, por outro lado, houve corte no

orçamento para o Proex/Equalização e para os demais programas de subvenção que impactarão a utilização do programa. **Cofig: Tomou conhecimento das informações apresentadas pela representante do Banco do Brasil S.A. e pelo representante da Secretaria do Tesouro Nacional, relativas à execução orçamentária do Programa de Financiamento às Exportações - Proex em dezembro de 2017. Subitem 2.2 - Cofig: Monitoramento de Crédito - Relato do Comace.** O representante técnico do Ministério da Fazenda/Secretaria de Assuntos Internacionais - Sain fez um relato sobre a reunião do Clube de Paris, realizada em 18.01.2018. Informou que, naquela reunião, fez apresentação sobre a renegociação da dívida venezuelana, o que gerou muitos questionamentos, que serão submetidos formalmente à Sain. No que se refere a Moçambique, que mantém atrasos com o Brasil desde novembro de 2016, no valor total de US\$ 22,5 milhões, não deverá haver solução até que o país apresente proposta formal de pagamento de atrasados. Informou, também, que o Fundo Monetário Internacional - FMI exige ainda explicação sobre a situação relativa à dívida oculta de US\$ 2 milhões. Quanto à Costa do Marfim, a reestruturação foi aprovada pelo Senado em 2016, com remissão de 86% do montante da dívida. O valor do principal devido é de US\$ 1,26 milhão e deverá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira em 15 de junho próximo. O contrato de reescalonamento da dívida tem que ser assinado antes de 8 de março de 2018, data de expiração da resolução do Senado. No que se refere à Zâmbia, o acordo de reescalonamento foi assinado em 15 de dezembro último, incluindo o desconto de 80% da dívida consolidada. O valor total a ser recebido é de, aproximadamente, US\$ 22,6 milhões e a primeira parcela foi paga em 15 de janeiro deste ano. O representante do Ministério da Fazenda, no exercício do cargo de Secretário Executivo do Comitê, informou ainda, em relação à negociação entre a Venezuela e seus credores, dentre os quais o BNDES, que a dívida relativa ao ano de 2017, no valor de US\$ 262,5 milhões foi renegociada e paga em Direitos Especiais de Saque - DES (em inglês, *Special Drawing Rights - SDR*), sem os juros de mora. **Cofig: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo representante do Ministério da Fazenda/Sain sobre o monitoramento de créditos oficiais, em curso no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - Comace, abordando, em especial, a situação dos seguintes países: Venezuela, Moçambique, Zâmbia e Costa do Marfim. Subitem 2.3 - SCE/FGE: Portaria MF Nº 13/2018 do Ministério da Fazenda sobre compliance para o SCE.** A representante técnica do Ministério da Fazenda/Sain efetuou relato sobre a Portaria Nº 13, de 16 de janeiro de 2018, publicada em 17.01.2018, que dispõe sobre o atendimento da política de conformidade anticorrupção no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação - SCE. Explicou que a concessão desse mecanismo de apoio está condicionada ao atendimento dos compromissos assumidos pelo Brasil como parte da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais e da Recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico -OCDE sobre Corrupção e Créditos à Exportação com Apoio Oficial. Ressaltou que a portaria, observando os aspectos de compliance já aprovados pelo Comitê, estabelece que a análise de conformidade deve considerar, entre outros aspectos, os riscos de imagem à União em caso de concessão do SCE, o que será feito por meio de avaliação do histórico da empresa. Acrescentou ainda que o normativo em questão apenas explicita os procedimentos já adotados por aquela Secretaria e não altera os procedimentos relativos à aprovação de pleitos pelo Cofig. Por fim, destacou que a referida portaria não extrapola o que já havia sido deliberado acerca dessa matéria no Conselho de Ministros da Camex. **Cofig: Tomou conhecimento do relato efetuado pela representante técnica do Ministério da Fazenda/Sain sobre a Portaria MF Nº 13/2018, que explicita os procedimentos de compliance para o**

Seguro de Crédito à Exportação executados por esse Ministério. Subitem 2.4 - **SCE/FGE: Cancelamento de inscrição em restos a pagar do FGE.** O representante suplente do Ministério da Fazenda, no exercício do cargo de Secretário Executivo do Comitê, fez um relato sobre a não inscrição, em restos a pagar, do valor aproximado de R\$ 53 milhões, o que representou um prejuízo significativo para o FGE no presente exercício, implicando a necessidade da adoção, já no próximo mês de maio, das providências necessárias para suplementação orçamentária, nos termos de documento indicativo distribuído aos presentes. **Cofig: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo representante do Ministério da Fazenda/Sain sobre a não inscrição em restos a pagar de, aproximadamente, R\$ 53 milhões.** Subitem 2.5 – **Cofig: Definição de "Exportação de Serviços" para Concessão de Apoio oficial - Minuta de Resolução.** A representante da Secretaria Executiva da Camex efetuou relato sobre minuta de resolução que fixa diretrizes para o uso dos mecanismos oficiais de apoio à exportação (Programa de Financiamento às Exportações - Proex, Seguro de Crédito à Exportação - SCE e financiamentos do BNDES), no caso de exportações de serviços. Informou que, para fins de elegibilidade aos mecanismos de apoio oficial, as exportações de serviços serão aquelas realizadas por pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, cujo uso, exploração ou aproveitamento ocorra no exterior, ainda que a entrega dos serviços se verifique no território nacional. Destacou ainda que a referida minuta explicita a questão dos serviços prestados por filiais ou sucursais e também deixa clara a documentação necessária para comprovação da exportação de serviços em operações apoiadas por crédito à exportação. Por fim, comunicou que a referida minuta está em análise pela Consultoria Jurídica do Mdic e que, posteriormente, o assunto deverá ser encaminhado para apreciação do Conselho de Ministros da Camex. A iniciativa foi elogiada pelo conjunto dos membros. **Cofig: Tomou conhecimento do relato efetuado pela Secretária Executiva da Camex sobre minuta de resolução que fixa diretrizes para o uso dos mecanismos oficiais de apoio à exportação no caso de exportações de serviços.** Subitem 2.6 - **Cofig: Cancelamento do crédito do Pmai para a República do Quênia.** O representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE relatou que, no último mês de dezembro, o Quênia foi informado do cancelamento do crédito do Programa Mais Alimentos Internacional – Pmai, devido à incompatibilidade entre os procedimentos requeridos pelo programa e a legislação queniana. Não houve, até o momento, qualquer manifestação do país sobre o assunto. **Cofig: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre o cancelamento do crédito do Programa Mais Alimentos Internacional para a República do Quênia.** Subitem 2.7 - **Cofig: Análise técnica da execução do Pmai na República de Gana.** O representante da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Sead/PR informou que a análise a respeito da execução do Pmai em Gana é baseada em visita realizada em novembro de 2016 ao país e em um questionário encaminhado ao governo ganense e respondido, em 28.04.2017, pelo Diretor de Serviços de Engenharia Agrícola do Ministério da Alimentação e Agricultura de Gana. Destacou que, apesar de ainda não haver o distanciamento temporal necessário para possibilitar uma análise mais consistente, considera a execução da primeira tranche bem sucedida. Além disso, informou que restou um saldo de US\$ 3.128.800,01 dessa tranche, de um total de US\$ 35.495.000,00, e que os ganenses solicitaram a utilização desse saldo na segunda tranche. A esse respeito, os membros do Cofig decidiram solicitar o entendimento da Consultoria Jurídica do Mdic acerca da regularidade desse remanejamento de valores entre tranches. Por fim, o representante do Ministério da Fazenda elogiou a análise do programa e solicitou que fosse feita uma apresentação com uma avaliação global do Pmai para os

membros do Comitê na reunião ordinária de fevereiro, o que foi prontamente aceito pelo representante da Sead/PR. **Cofig: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo representante da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário sobre a execução do Programa Mais Alimentos Internacional na República de Gana.** Subitem 2.8 - **SCE/FGE: Relatório Risco País - Argentina.** O Relatório Risco-País da Argentina foi apresentado pela representante da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. **Cofig: Tomou conhecimento do relatório risco país da Argentina apresentado pela representante da ABGF.**

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

ARGENTINA

03) Cofig 880

Pleito:

Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador:

Alstom Brasil Energia e Transporte

Importador:

[REDACTED]

Valor:

US\$ [REDACTED]

Objeto:

Exportação de até 84 trens para a modernização da malha ferroviária da região metropolitana de Buenos Aires - RER-Red de Expreso Regionales.

Apoio Oficial:

PROEX/Equal:

Spread: 2% a.a.

Prazo: [REDACTED]

Valor dispêndio reduzido: US\$ 139.011.796,98

SCE/FGE:

Opção 1:

- Taxa de Prêmio [REDACTED]

- Valor do prêmio [REDACTED]

Opção 2:

- Taxa de Prêmio [REDACTED]

- Valor do prêmio [REDACTED]

Opção 3:

- Taxa de Prêmio [REDACTED]

20. Conselho AM of R

- Valor do prêmio [REDACTED]

Opção 4:

- Taxa de Prêmio [REDACTED]

- Valor do prêmio [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: a definir

Decisão Cofig: Aprovou o pleito de enquadramento de exportação de bens com apoio do Proex/Equalização, em percentual a ser definido pela Secretaria do Tesouro Nacional e comunicado ao Cofig, bem como a cobertura do Seguro de Crédito à Exportação nas condições apresentadas pela ABGF, ratificando a flexibilização do curso da operação no CCR, devido à existência de interesse estratégico envolvido na operação. Decidiu ainda que as mesmas condições de equalização poderão ser ofertadas a outros pleiteantes que participarem da mesma concorrência. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) parcela financiada: US\$ [REDACTED] (100% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED] d) prazo de execução: 42 meses; e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED] h) prazo de financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]

k) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED] m) cronograma de embarque: m.1) [REDACTED] n) parcela equalizável: US\$ [REDACTED]; o) prazo da equalização: 180 meses para pagamento em 30 parcelas semestrais, calculadas a partir da data de eficácia do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: a ser definido pela Secretaria do Tesouro Nacional e comunicado ao Cofig; q) dispêndio: a ser calculado após a definição do *spread* de equalização. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724 -, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

FGE: a) valor da exportação: USD [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da Exportação: [REDACTED]; c) banco financiador: a definir; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be "L. Rangel" and other initials.

[REDACTED] f) período de desembolso; [REDACTED]

[REDACTED] g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: a modalidade de financiamento irá variar de acordo com a Garantia a ser definida no Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação ("CGC"), na forma do item "o", a saber: h.1) *supplier's credit*, em caso de aprovação da operação COM os Instrumentos de Pagamento cursados no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) da ALADI; h.2) *buyer's credit*, em caso de aprovação da operação SEM os Instrumentos de Pagamento cursados no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) da ALADI; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; k.1) prazo de financiamento conforme item "e.1": 13,71615% flat sobre o valor financiado da exportação

[REDACTED] l) categoria de risco: [REDACTED] m) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; n) percentual de cobertura: [REDACTED]

[REDACTED] o) garantia: [REDACTED]

[REDACTED] da [REDACTED]; p) antecipação de recursos: [REDACTED]

[REDACTED]; q) condições precedentes à emissão do Certificado de Garantia de Cobertura: [REDACTED]

[REDACTED] LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação da ABGF.

04) Cofig 881

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.
Exportador: Hyundai Rotem Brasil Indústria e Comércio de Trens
Importador: [REDACTED]
Valor: [REDACTED]
Objeto: Exportação de até 84 trens.
Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Opção 1:

- Taxa de Prêmio [REDACTED]
[REDACTED]
- Valor do prêmio [REDACTED]
[REDACTED]

Opção 2:

- Taxa de Prêmio [REDACTED]
[REDACTED]
- Valor do prêmio [REDACTED]
[REDACTED]

Opção 3:

- Taxa de Prêmio [REDACTED]
[REDACTED]
- Valor do prêmio [REDACTED]
[REDACTED]

Opção 4:

- Taxa de Prêmio [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

- Valor do prêmio [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: a definir

Decisão Cofig: Aprovou o pleito de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação nas condições apresentadas pela ABGF, ratificando a flexibilização do curso da operação no CCR, devido à existência de interesse estratégico envolvido na operação. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED] no *incoterm pactuado*; b) condições de pagamento da exportação: [REDACTED]; c) banco financiador: a definir; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]

[REDACTED] f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] h) modalidade de financiamento: a modalidade de financiamento irá variar de acordo com a Garantia a ser definida no Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação ("CGC"), na forma do item "o", a saber: h.1) *supplier's credit*, em caso de aprovação da operação COM os Instrumentos de Pagamento cursados no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) da ALADI; h.2) *buyer's credit*, em caso de aprovação da operação SEM os Instrumentos de Pagamento cursados no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) da ALADI; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinário; j) risco coberto: [REDACTED] k) taxa de prêmio: [REDACTED]

L.A. Rangel DM. [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] l) categoria de risco: [REDACTED] m) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; n) percentual de cobertura: [REDACTED]

[REDACTED]; o) garantia: [REDACTED]

[REDACTED]; p) antecipação de recursos: [REDACTED]

[REDACTED] q) condições precedentes

[REDACTED] LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação da ABGF.

GANNA

05) Cofig 882

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens, no Proex/Financiamento.

Exportador: Frontiers WTA Word TRA AG MAC S C I E DE MAQ

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Máquinas e Implementos Agrícolas, dentro do Programa Mais Alimentos Internancional - Pmai, conforme anexo I do relatório da operação.

Apoio Oficial: **Proex/Financiamento:**

Parcela Financiada: [REDACTED]

Prazo: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Obs: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 79ª Reunião, realizada em 17.03.2011 - 2ª Tranche

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Decisão Cofig: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., e conforme condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional [REDACTED]

[REDACTED] Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED]; b) valor financiado: US\$ [REDACTED]; c) carência: [REDACTED]; d) parcela à vista: [REDACTED]; e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED] h) prazo do financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento do principal: [REDACTED]; j) forma de pagamento dos juros: [REDACTED]; k) taxa de juros: [REDACTED]; l) modalidade: *supplier's credit*; m) garantia: [REDACTED]; n) cronograma de embarque/faturamento: [REDACTED]. LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação do Banco do Brasil S.A.

06) Cofig 883

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens, no Proex/Financiamento.

Exportador: AGCO do Brasil Soluções Agrícolas Ltda

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Máquinas e Implementos Agrícolas, dentro do Programa Mais Alimentos Internacional - Pmai, conforme anexo I do relatório da operação.

Apoio Oficial: **Proex/Financiamento:**

Parcela Financiada: [REDACTED]

Prazo: A ser definido pela STN

Garantia: [REDACTED]

Obs: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 79ª Reunião, realizada em 17.03.2011 - 2ª Tranche

Decisão Cofig: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., e conforme condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional ([REDACTED])

[REDACTED] Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED]; b) valor financiado: US\$ [REDACTED]; c) carência: [REDACTED]; d) parcela à vista: [REDACTED]; e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED] h) prazo do financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento do principal: [REDACTED]; j) forma de pagamento dos juros: [REDACTED]

LA Romão
Out. op
JK

[REDACTED] k) taxa de juros: [REDACTED]; l) modalidade: *supplier's credit*; m) garantia: [REDACTED]; n) cronograma de embarque/faturamento: [REDACTED]. LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação do Banco do Brasil S.A.

07) Cofig 884

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens, no Proex/Financiamento.

Exportador: CNH Industrial Latin America Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Máquinas e Implementos Agrícolas, dentro do Programa Mais Alimentos Internacional - Pmai, conforme anexo I do relatório da operação.

Apoio Oficial: **Proex/Financiamento:**

Parcela Financiada: [REDACTED]

Prazo: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Obs: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 79ª Reunião, realizada em 17.03.2011 - 2ª Tranche

Decisão Cofig: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., e conforme condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional. [REDACTED]

[REDACTED] Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED] b) valor financiado: US\$ [REDACTED]; c) parcela à vista: [REDACTED] d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED] h) prazo do financiamento: [REDACTED] i) forma de pagamento do principal: [REDACTED]

j) forma de pagamento dos juros: [REDACTED]

[REDACTED]; k) taxa de juros: [REDACTED]; l) modalidade: *supplier's credit*; m) garantia: [REDACTED] n) cronograma de embarque/faturamento: [REDACTED]. LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação do Banco do Brasil S.A.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

[REDACTED]
Giuliana Magalhães Rigoni Grabois

[REDACTED]
Orlando Leite Ribeiro

[Redacted]

Jonathas de Alencar Moreira

[Redacted]

Jorge Saba Arbache Filho

[Redacted]

Leonardo Alves Rangel

[Redacted]

Rafael Rezende Brigolini

[Redacted]

Guilherme Laux
Presidente do COFIG, em exercício